



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

Processo nº 040/2024 - Pregão Presencial nº 011/2024 - LICITAÇÃO objetivando registro de Preços para aquisição de material técnico laboratorial e hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Saneamento, do Município de Morro da Garça.

Impugnante: VEBRA SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA

PROCESSO Nº 040/2024 - PREGÃO Nº 003/2023

Cuida-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa VEBRA SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.490.775/0001-31.

1) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O artigo 164 "caput" da Lei 14.133/2021, diz o seguinte:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifos nossos)

Consta no item 8 do edital, o seguinte:

"8 - DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade signatária do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame. (grifos nossos).

Conforme consta no Edital, a abertura dos envelopes está prevista para o dia 13/08/2024 às 09h00 e, como a impugnação foi enviada via e-mail no dia 09/08/2024, às 17h06, ou seja, após o expediente da Prefeitura, portanto, recebida no dia de hoje (12/08/2024), sendo assim, é **intempestiva**.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

A Impugnante alega que o edital do PP 011/2024, informa que no item 103 do Edital, solicita "Fita para Glicosímetro Compatível com Aparelho Accu-Chek Active E". A indicação da marca específica, limita indevidamente a participação de outros fornecedores no certame, restringindo a sua competitividade. Que diversas empresas do setor oferecem, além das fitas de glicosímetro, o fornecimento dos aparelhos compatíveis em regime de comodato. Isso significa que, ao adquirir as tiras reagentes de um fornecedor que não comercialize a marca Accu-Chek Active, a Administração poderá receber, sem ônus adicional, os aparelhos necessários para o uso das fitas, de modo que o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não será prejudicado. Assim, em seu pedido, requer "modificação do item 103 do Edital, de modo a permitir a participação de empresas que ofereçam tiras reagentes de glicosímetro de diferentes marcas, desde que acompanhadas do fornecimento dos aparelhos compatíveis em regime de comodato, dando assim oportunidade justas a outras empresas".

Em resposta, informamos que no presente caso, na descrição do item 103 do edital, está sendo solicitada "Fita para Glicosímetro **Compatível** com Aparelho Accu-Chek Active E", e **não a fita da marca "Accu-Chek Active E"**. Justifica tal pedido, tendo em vista que o Município já possui equipamentos da citada marca, sendo assim, somente pode ser adquirida fitas que sejam compatíveis com o equipamento da citada marca, portanto, sem razão a Impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

Da Decisão

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira do referido edital, **DECIDE** pelo **NÃO** acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a **INTEMPESTIVIDADE**, e **no mérito NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Intime-se. Publique-se.

Morro da Garça/MG, 12 de agosto de 2024.

Pregoeira

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio